

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nºs 2280/79, 2298/79, 2299/79, 2468/79, 2306/79, e 2358/79

INTERESSADOS : KÁTIA DE SOUSA NUNES E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. Honorato de Lucca

PARECER CEE Nº 267/80 CEPG Aprov. em 27 / 02 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1ª série do 1º grau, em 1980, de alunos sem a idade legal exigida por Lei.

Constituem peças de cada processo:

- requerimento do responsável;
- certidão de nascimento;
- avaliação psicopedagógica;
- material escolar.

2. APRECIÇÃO:

Os pedidos foram feitos em tempo hábil. Quanto ao mérito, a documentação anexada aos processos convence-nos da maturidade e prontidão dos alunos em questão para iniciarem o curso de 1º grau. Aham-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares para o atendimento do pedido.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os alunos abaixo relacionados devam receber autorização para matricular-se, em 1980, na 1ª série do 1º grau, de qualquer escola do sistema de ensino de São Paulo.

PROCESSO CEE Nº 2280/79 e outros

Parecer CEE nº 267/80

- 1- Kátia de Sousa Nunes
Processo CEE nº 2280/79;
- 2- Meire Araújo Vieira
Processo CEE nº 2296/79;
- 3- João José de Sá Neto
Processo CEE nº 2299/79;
- 4- Luciane Vieira Uyechi
Processo CEE nº 2468/79;
- 5- Cássia Maria de Lourdes Tosta
Processo CEE nº 2306/79;
- 6- Cássia Sayuri de Godoy Koga
Processo CEE nº 2358/79.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1980

a) Conselheiro Honorato De Lucca
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Emanuel V. Garcia, Honorato De Lucca, Roberto Moreira.
Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de fevereiro de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente